

Porto Alegre, 26 de outubro de 2022.
FUNDAÇÃO FAMÍLIA/PRES/02713 - 2022.

Ao Senhor,
Diretor-Presidente
Companhia Estadual de Geração de Energia Elétrica CEEE-G
Grupo CSN - Companhia Siderúrgica Nacional

Ref.: Ratificação do Pedido de Inauguração de Relação – Apresentações Iniciais –
Assinatura de Convênio e Contrato de Garantias – Convite Reunião Presencial.

Prezado Senhor,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, em linha com o e-mail encaminhado em 29 de setembro de 2022, estabelecemos este novo contato diante da noticiada efetivação da plena assunção por essa Companhia do controle acionário da Companhia Estadual de Geração de Energia Elétrica – CEEE-G, em 24 de outubro de 2022.

Previamente, renovamos nossos votos de sucesso à Companhia Florestal do Brasil nesta nova empreitada ou mesmo tempo em que reiteram a necessidade de assinatura de Convênio de Adesão e Contrato de Garantias, visando a formalização da Companhia Estadual de Geração de Energia Elétrica – CEEE-G, enquanto sucessora de obrigações da Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica – CEEE-GT, na condição de patrocinadora de planos de benefícios geridos por esta Fundação Família Previdência.

Vale recordar, a esse propósito, alguns fatos associados à reorganização do então designado Grupo CEEE e aos planos de benefícios patrocinados pelas Companhias do Grupo CEEE.

Inicialmente, destacamos a promulgação da Lei Estadual nº 12.593/2006, que autorizou o Poder Executivo do Rio Grande do Sul a promover a reestruturação societária e patrimonial da Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, com a finalidade de segregar as atividades de distribuição de energia elétrica das demais atividades por ela exercidas. Como resultado da autorizada reestruturação societária foram constituídas a Companhia Estadual de Energia Elétrica Participações - CEEE-PAR, a Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica - CEEE-D e a Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica - CEEE-GT.

Naquela oportunidade, restou positivada, por meio do artigo 6º da referida lei^[1], a **solidariedade** das companhias resultantes da cisão da CEEE no tocante às obrigações

[1] Art. 6º - As sociedades resultantes da reestruturação societária e patrimonial autorizada por esta Lei deverão assegurar, solidariamente, o patrocínio e custeio dos planos de benefícios previdenciários atualmente administrados e/ou operados pela Fundação CEEE de Seguridade Social - ELETROCEEE -, a qual estão vinculados os assistidos

de patrocínio e custeio dos planos de benefícios previdenciários administrados por esta Fundação Família Previdência, aos quais estavam vinculados os assistidos e os então empregados da CEEE, transferidos com razão da cisão desta para a CEEE-D e a CEEE-GT.

Em novembro de 2007, a solidariedade entre a CEEE-D e a CEEE-GT restou confirmada pela assinatura dos Primeiros Termos Aditivos aos Convênios de Adesão ao Plano de Benefícios CEEEPREV e ao Plano Único CEEE, respectivamente, conforme pode se depreender das Cláusulas 3.4 e 3.6 do Primeiro Termo Aditivo ao Convênio de Adesão ao Plano de Benefícios CEEEPREV e das Cláusulas 3.4. a 3.5. do Primeiro Termo Aditivo ao Convênio de Adesão ao Plano Único CEEE. Veja-se:

Primeiro Termo Aditivo ao Convênio de Adesão ao Plano de Benefícios CEEEPREV

[...]

3.4. Fica estabelecida a existência de solidariedade em todas as obrigações contraídas pelas Patrocinadoras CEEE-GT e CEEE-D, em especial, no que se refere ao custeio do Plano Previdenciário do CEEEPREV, entre a patrocinadora CEEE e a ELETROCEEE, ao teor da legislação previdenciária vigente, bem como, nos termos da Lei Estadual nº 12.593 de 13 de setembro de 2006, em seu artigo 6º. As obrigações das Patrocinadoras CEEE-GT e CEEE-D para com o Plano de Benefícios CEEEPREV serão definidas anualmente a partir da avaliação atuarial.

3.5 Haverá também solidariamente entre as Patrocinadoras CEEE-GT e CEEE-D em relação ao pagamento de Provisão a Constituir no plano de benefícios CEEEPREV, compromisso assumido anteriormente pela CEEE, antes do processo de reestruturação societária nos termos da Lei 10.848/04, bem como de possíveis insuficiências futuras que venham a ocorrer referentes aos benefícios saldados, compromissos estes ratificados pelo artigo 6º da Lei Estadual 12.593 de 13 de setembro de 2006.

3.6. Existindo no CEEEPREV benefícios estruturados na forma de benefício definido e face a solidariedade estabelecida no item 3.4, as provisões matemáticas de benefícios saldados serão apuradas agregando-se o conjunto de participantes ligados às Patrocinadas CEEE-GT e CEEE-D, sem segregação entre patrocinadoras. Da mesma forma, as Reservas Técnicas não serão segregadas entre as referidas Patrocinadoras. No entanto, apenas para fins de registro contábil nas Patrocinadoras, os relatórios deverão ser encaminhados separadamente. [...]

Primeiro Termo Aditivo ao Convênio de Adesão ao Plano Único CEEE

[...]

desta e os atuais empregados e complementados da CEEE, atendendo aos limites, condições e critérios estabelecidos pelo órgão regulador e fiscalizador das entidades de previdência complementar, nos termos da legislação federal pertinente.

3.4. Fica estabelecida a existência de solidariedade em todas as obrigações contraídas pelas Patrocinadoras CEEE-GT e CEEE-D, em especial, no que se refere ao custeio do Plano Único da CEEE e dívidas contratuais celebradas, anteriormente a cisão, entre a patrocinadora CEEE e a ELETROCEEE, ao teor da legislação previdenciária vigente, bem como, nos termos da Lei Estadual nº 12.593 de 13 de setembro de 2006, em seu artigo 6º. As obrigações das Patrocinadoras CEEE-GT e CEEE-D para com o Plano Único da CEEE serão definidas anualmente a partir da avaliação atuarial e cumpridas através das taxas contributivas incidentes sobre o somatório da folha de Salário de Contribuição de cada uma delas.

3.5. Sendo o Plano único da CEEE estruturado na forma de benefício definido e face à solidariedade estabelecida no item 3.4, as Provisões Matemáticas serão apuradas agregando-se o conjunto de participantes a todas as patrocinadoras resultantes do processo de desverticalização da CEEE, sem segregação entre as Patrocinadoras. Da mesma forma, as Reservas Técnicas não serão segregadas entre as referidas Patrocinadoras, compromissos estes ratificados pelo artigo 6º da Lei Estadual nº 12.593 de 13 de setembro 2006. No entanto, apenas para fins de registro contábil nas Patrocinadoras, os relatórios deverão ser encaminhados separadamente.

Em julho de 2019, com a promulgação da Lei nº 15.298, o Poder Executivo do Estado do Rio Grande do Sul ficou autorizado a realizar a desestatização da CEEE-PAR, da CEEE-D e a CEEE-GT. Como parte do processo de privatização das companhias, realizou-se a cisão parcial da CEEE-GT, segregando-se os negócios de Geração e de Transmissão. Referida cisão foi aprovada pelo Conselho de Administração da CEEE-GT em 28 de janeiro de 2021 e pelos seus acionistas em 19 de fevereiro de 2021, constituindo-se a Companhia Estadual de Geração de Energia Elétrica (CEEE-G) e passando a CEEE-GT a se denominar Companhia Estadual de Transmissão de Energia Elétrica (CEEE-T).

Essa reorganização societária foi noticiada à Fundação Família Previdência pelo Grupo CEEE por meio de notificação subscrita pelo seu Diretor Administrativo à época, Sr. Lúcio do Prado Nunes, dando conta da implementação da cisão a contar de 1 de abril de 2021 e esclarecendo na mesma oportunidade que não haveria alterações no fluxo dos aportes dos beneficiários e que, quando necessário, seriam informados os novos dados para possível alteração do processamento dos aportes.

Em agosto de 2021 restou homologada a alienação da CEEE-T à CPFL, ocorrida por meio de leilão e com base no Edital nº 01/2020. Em 29 de abril de 2021, esta Fundação Família Previdência manifestou formalmente sua oposição à estipulação constante da cisão da CEEE-GT, relativamente à ausência de solidariedade entre essa CEEE-G e a CEEE-T, daí resultando a responsabilidade solidária da CEEE-G e da CEEE-T, juntamente com a CEEE-D, pelo custeio e patrocínio do Plano Único e do Plano CEEEPREV, na forma e para os efeitos do art. 233, par. único, da Lei nº 6.404/1976.

Desse modo, embora implementada a cisão da CEEE-GT (hoje CEEE-T), constituindo-se uma nova companhia (a CEEE-G) e alienado o controle acionário da CEEE-T, a

solidariedade entre as sociedades no tocante ao cumprimento das obrigações de patrocínio e custeio dos planos de benefícios previdenciários prosseguiu hígida, tanto é assim que os compromissos previdenciários da empresa cindida (CEEE-GT) vem sendo adimplidos desde então, ainda que se discuta a respeito da incidência da regra da paridade contributiva e de seus eventuais efeitos, se aplicada.

Acreditamos que a manutenção dos pagamentos até então, sem a formalização da adesão da CEEE-G aos convênios de adesão aos planos de benefícios decorreram do próprio processo de transição, com implementação dos atos necessários à segregação das operações entre as companhias, assim como da execução do quanto previsto no Instrumento Particular de Obrigação de Indenização e Cooperação Recíprocas que teria sido celebrado entre a CEEE-T e a CEEE-G, cujo conteúdo não é de acesso público e ao qual não tivemos acesso, mas que foi referido nos Editais de Desestatização de ambas as empresas.

Com relação à aquisição da CEEE-G por essa Companhia Florestal do Brasil, deu-se no dia 29 de julho de 2022, por meio de leilão realizado na B3.

Como descrito, temos que todo o cenário de alterações/privatizações das companhias é recente e, apesar disso, esta Fundação Família Previdência foi instada pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar – PREVIC – em relação aos Participantes vinculados à CEEE-G, por meio do Ofício nº 24/2022/ERRS/DIFIS/PREVIC, ao cumprimento das seguintes providências:

- a) Formalização de Convênio de Adesão com a CEEE-G; ou
- b) Identificação de todos participantes do PB CEEEPREV e do PU da CEEE que tiveram seu vínculo encerrado com a Companhia Estadual de Transmissão de Energia Elétrica-CEEE-T por conta da transferência à CEEE-G e atendimento das medidas determinadas nos pertinentes Regulamentos (emissão dos “Extratos de Opções” para tais participantes e presunção de opção pelo Benefício Proporcional Diferido ou Resgate na ausência de manifestação destes).

Tal Ofício e determinações têm origem na Denúncia realizada pela Associação dos Participantes de Planos Previdenciários da Fundação CEEE – APAR, junto à PREVIC, que elencou uma série de questionamentos acerca da situação dos Participantes vinculados à CEEE-G, visto não estar formalizada como uma empresa patrocinadora dos Planos geridos pela Entidade.

Ciente de toda a demanda necessária no processo de troca do controle acionário, a Fundação Família Previdência protocolou junto à PREVIC pedido de prorrogação do prazo previamente estabelecido, a fim de viabilizar abertura de canal de comunicação e resolução entre a Entidade e essa Companhia Florestal do Brasil, atual controladora da CEEE-G, postulação esta que foi deferida pela Autarquia Federal.

Agora, diante da finalização do processo de ajustes, assunção plena do controle acionário da CEEE-G, a Fundação Família Previdência reitera os termos do encaminhamento realizado no dia 29/09/2022, no sentido de cientificar essa Companhia Florestal do Brasil

Fundação Família Previdência

Rua dos Andradas, 702 – Porto Alegre/RS, 90020-004 – Tel: 3027 3100 –
fundacaofamiliaprevidencia.com.br

acerca da determinação da PREVIC para que se dê a formalização dos aditivos contratuais (Convênio de Adesão e Contrato de Garantias), para adesão da CEEE-G aos convênios de adesão aos planos de Benefícios CEEEPREV e Plano Único da CEEE – e dos demais contratos que lhe são conexos – e convidar os representantes da Companhia Floresta do Brasil a participarem de reunião presencial a ser realizada na sede da Fundação Família Previdência no dia 03 de novembro de 2022, às 14 horas, na sede desta Fundação Família Previdência ou, sendo necessário, em outro dia e horário a ser acordado, com a maior brevidade possível.

Certos de vossa compreensão e permanecendo à disposição, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

Rodrigo Sisnandes Pereira,
Diretor-Presidente.

C/c: A/C.: Sra. Taciana Aparecida de Lima Oliveira
Gerente de Planejamento Estratégico e M&A

A/C.: Sra. Samantha Carvelli Koene
Equipe de Fusão